



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. Justifica-se a presente licitação tendo em vista a necessidade de contratação de empresa com notória especialização para a Câmara Municipal de Santos Dumont, especializada em treinamento referente ao curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio e formação de gestores e fiscais dos contratos administrativos, no formato EAD para os servidores da Câmara Municipal de Santos Dumont.

1.2. Os cursos serão ministrados pela empresa “INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA”, CNPJ nº 21.650.715/0001-60.

1.3. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente inexigibilidade destes serviços singulares, uma vez que visa suprir necessidades do Poder Legislativo de Santos Dumont.

2.2. O presente processo Licitatório tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santos Dumont, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, para especialização da comissão de contratação e fiscal visando a obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

2.3. Ressalta que em função das várias mudanças legais e constitucionais que impactaram a Administração Pública brasileira, principalmente após aplicação da Lei nº 14.133/2021 é necessário o Procedimento licitatório para o aprimoramento e capacitação.

2.4. O curso será realizado na Câmara Municipal de Santos Dumont no formato EAD e proporcionará aos participantes capacitação e aperfeiçoamento na área de licitação.

2.5. A empresa pelos documentos carreados aos autos desta contratação direta, possui a necessária notória especialização, conforme atestados de capacidades técnicos emitidos por Poderes públicos competentes que já realizaram cursos na área pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Nesta justificativa no presente Termo de Referência, pode-se afirmar que, o intuito do curso visa promover o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais da Câmara Municipal de Santos Dumont com o intuito de adquirir e/ou aprimorar técnicas aperfeiçoamento na área de processo licitatório, uma vez que um curso de formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Equipe de Apoio é de grande valia para o servidor público, pois o capacita a lidar de forma eficiente e responsável como todas as etapas de um processo licitatório bem como, o de formação de gestores e fiscais dos contratos administrativos.

3.2. A fim de melhor elucidar e distinguir as situações em que a lei permite que não se realize licitações, como no caso de dispensa e inexigibilidade, é por essas características e pelas diferenças supramencionadas, situarei a contratação destes serviços como de inexigibilidade de licitação, como demonstrados nos autos do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na presente contratação o serviço em questão não terá prazo de vigência, pois será realizado de forma imediata conforme a inscrição do candidato, estando em total conformidade com as disposições colacionadas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do serviço contratual.

Garantia da contratação

4.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.1.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local, pois os serviços iram ser realizados nesta Casa Legislativa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução, local e horário da prestação de serviços:

A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Na prestação dos serviços, o contratado deverá ter conhecimentos profissionais bem como atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos da administração pública.

5.1.2. Início da execução do serviço se dará mediante inscrição do candidato.

Especificação da garantia do serviço

5.2.2 O prazo de garantia contratual dos serviços, devem atender as especificações estabelecidas neste termo de referência.

5.2.3 A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Santos Dumont não aceitará qualquer serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções necessárias, conforme prazos e formas previstos neste termo, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei nº 14.133/2021

6. MODELO DE GESTÃO DO ACORDO

6.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A presente contratação será via inexigibilidade, conforme Lei nº 14.133/2021. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, o cronograma de execução será



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou nova inscrição do candidato.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento a favor do contratado será efetuado até 05 dias úteis, após a inscrição dos participantes mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

7.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A empresa, é de notória especialização, conforme ficou demonstrado nos documentos apresentados. Foram apresentados atestados de capacidade técnica da empresa, outros documentos comprovam a empresa apresenta diversos cursos ministrados nas áreas públicas.

8.1. Além das certidões e dos documentos exigidos pela Lei 14.133/21, a licitante deverá apresentar:

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida *por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*”.

9.2. Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através de Notas Fiscais emitidas perante serviços em outros Municípios

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por dotações próprias do Legislativo Municipal:

01031001.2.00200 Manutenção das Atividades do Dep. Administrativo

Dotação Orçamentária: 20 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Detalhamento da Despesa: 166 – 3.3.90.39.34 – Serviços de seleção e treinamento

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

11.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

11.7. Emitir certificados de participação;

11.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, *e contratar com o Poder Legislativo de Santos Dumont, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;*

- *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;*

- *Caso a Contratante determine, após apresentação de contraditório, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

Sebastião Antônio da Silva
PRESIDENTE

Rodrigo Correa de Sá
DIRETOR DE PLANEJAMENTO